



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 012/2021

Contrato para a realização de capacitação das equipes de programação de sistemas e produção de cursos em EAD em tópicos avançados em web design, ferramentas de edição de imagens em *layouts* para web, experiência do usuário desenvolvimento de interfaces para web, infraestrutura tecnológica e inteligência de negócio, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 49 do PAE n. 46.187/2020, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa AOVs Sistemas de Informática S/A, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 25, II c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa AOVs SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A, estabelecida à Rua Vergueiro, n. 3.185, 8º andar, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04101-300, telefone (11) 4118-2172, e-mail corporativo@alura.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 05.555.382/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Senhor Gustavo Teruo Fujimoto, inscrito no CPF sob o n. 369.723.328-93, e pelo seu Diretor Presidente, Senhor Paulo Eduardo Azevedo Silveira, inscrito no CPF sob o n. 288.485.468-11, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, têm entre si ajustado Contrato para a realização de capacitação das equipes de programação de sistemas e produção de cursos em EAD em tópicos avançados em web design, ferramentas de edição de imagens em *layouts* para web, experiência do usuário desenvolvimento de interfaces para web, infraestrutura tecnológica e inteligência de negócio, de acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a realização de capacitação das equipes de programação de sistemas e produção de cursos em EAD em tópicos avançados em web design, ferramentas de edição de imagens em *layouts* para web, experiência do usuário desenvolvimento de interfaces para web, infraestrutura tecnológica e inteligência de negócio, conforme indicado abaixo:

1.1.1. Oferecimento de 10 (dez) licenças de uso compartilhado para acesso ao ambiente Alura pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.2. Assinatura corporativa com:

- acesso a mais de 1.200 cursos e lançamentos semanais;
- criação de plano de estudos;
- análise de engajamento;
- aplicativo mobile iOS e Android;
- fórum de dúvidas;
- Acessos às formações;
- Acessos rotativos.

1.1.3. Dinâmica de Execução, Etapas e Cronograma:

Id	Etapas	Entregas	Data	Responsável
1	Disponibilização das 10 licenças de acesso	Licenças de acesso	No prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP	Contratada
2	Participação nos cursos	Cursos realizados	12 meses	Servidores
3	Apresentação da certificação	Certificados	Após a conclusão de cada curso	Contratada

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 46.187/2020, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 20/12/2020, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente aos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o término da vigência da subscrição anual das licenças, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

4.1.1. O pagamento só será realizado ao final do período contratual, ou seja, após decorridos os 12 (doze) meses de disponibilização das 10 (dez) licenças.

4.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de

2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

4.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Santa Catarina, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE001460, em 15/12/2020, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a:

7.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

7.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da Divisão de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993; e

7.1.3. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto dentro das normas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada se obriga a:

8.1.1. repassar, em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP, as instruções e os dados de acesso relativos aos treinamentos, para o e-mail ejesc-acera@tre-sc.jus.br;

8.1.2. ministrar a capacitação nas condições, preço e prazo estipulados neste Contrato, bem como no Projeto Básico e em sua proposta, constantes no PAE n. 46.187/2020;

8.1.3. oferecer 10 (dez) licenças de uso compartilhado para acesso ao ambiente Alura pelo período de 12 (doze) meses;

8.1.4. conceder certificação aos participantes que atenderem aos requisitos de aprovação, após conclusão de cada curso, conforme proposta;

8.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

8.1.6. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas no PAE n. 46.187/2020.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

9.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data de execução do objeto ou da conclusão dos serviços.

9.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

9.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da Subcláusula 9.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da Subcláusula 9.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 9.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 9.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

12.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data

de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 9 de março de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GUSTAVO TERUO FUJIMOTO
DIRETOR FINANCEIRO

PAULO EDUARDO AZEVEDO SILVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE